



Anderson Miguel L. Santos  
Presidente

Câmara Municipal de Bambuí

Biênio 2021/2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

1º Turno único de discussão e votação

Em 18/11/21

2º Turno único de discussão e votação

Em 16/11/21

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ - CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ-MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 - 1º andar

CEP: 38.900-000 - BAMBUÍ - MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

Ass.

PROTOCOLO Nº 1430

Data: 11/10/2021

Hora: 14:59

Ass. [Assinatura]

### PROJETO DE LEI Nº 063/2021

Institui o DIA DO DESAPEGO CONSCIENTE, SUSTENTÁVEL, que consiste em receber doações de materiais reutilizáveis e destinar exclusivamente a famílias carentes e dá outras providências.

APROVADO

A Câmara Municipal de Bambuí/MG, por meio de seus representantes legais aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o "DIA DO DESAPEGO CONSCIENTE SUSTENTÁVEL", que ocorrerá oficialmente na primeira segunda-feira de cada mês com o objetivo de arrecadar objetos novos, ou usados em boas condições de uso que serão doados exclusivamente a famílias carentes.

**Parágrafo Único:** Para os fins desta Lei, consideram-se materiais reutilizáveis: brinquedos, materiais escolares, calçados, roupas, equipamentos de informática, móveis, livros, eletrodomésticos, geladeiras, fogões, máquinas de lavar, colchões, cobertores, materiais de higiene e limpeza, fraudas, utensílios domésticos e outros similares.

**Art. 2º** Outro objetivo desta Lei é promover a Educação Ambiental Solidária na sociedade bambuiense através da ação do desapego consciente de materiais em adequadas condições de reutilização, evitando o desperdício, a geração de lixo no meio ambiente.

**Art. 3º** A campanha do Desapego Consciente consiste em coletar materiais em desuso da população em todo âmbito do Município e promover a correta destinação final às famílias carentes.

**Parágrafo Único:** Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá convidar as Fundações, Igrejas e Associações sem fins econômicos, reconhecidas como utilidade pública municipal para auxiliar na execução do "Desapego Consciente sustentável" bem como gerir no controle e destinação correta dos materiais recebidos à serem doados.

**Art. 4º** Nenhum material recebido poderá ser vendido, cedido por empréstimo, apenas repassado diretamente às famílias menos favorecidas, sem quaisquer ônus para ambas as partes, ou repassado às Instituições parceiras participantes do "Dia do Desapego Consciente Sustentável" para destinarem o material doado às famílias carentes.

**Parágrafo Único:** Todo material doado deverá ser registrado em ficha controle a ser elaborada pelo Poder Executivo e repassado às Instituições parceiras.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal isento de qualquer ação fiscal dos materiais doados, bem como danos imprevistos ocasionados posteriormente.

**Art. 6º** Para o cumprimento dos propósitos desta Lei, o Poder Público Municipal em parceria com outras entidades poderá:

[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**  
CNPJ: 00.259.997/0001-07  
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar  
CEP: 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS  
Telefax (37) 3431-1070

I- realizar campanhas educativas, conferências, palestras de orientação da necessidade do descarte correto, reuniões e demais eventos visando estimular e incentivar a solidariedade bambuiense através do desapego de materiais em desuso para assistir as famílias carentes e contribuir com a preservação do meio ambiente no portal da Serra da Canastra.

II- efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação e parceiros com a finalidade de fixar rotinas de coletas organizadas divulgando a campanha "Desapego Consciente Sustentável".

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** A presente Lei será regulamentada por Decreto em até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 21 de outubro de 2021.

Vereador Valdeci da Rocha

Vereador Augusto Antônio de Faria Neto

**JUSTIFICATIVA:** É perceptível, bem próximo de nós, pessoas, famílias carentes, que gostariam e necessitam muito de materiais que temos em nossas casas, consideramos desnecessários, e que posteriormente se tornarão lixo. Hoje, ocupam lugares se tornando estorvos e alguns desses materiais, futuramente serão transportados nas caçambas sendo direcionados ao Lixão Municipal.

Dois mandamentos básicos da Lei de Deus é: "Amar a Deus sobre todas as coisas e ao seu próximo como a ti mesmo." Seria muito bom se todas as famílias tivessem o básico para viverem com suas famílias, infelizmente essa não é a realidade. Muitas dependem dos Programas Sociais do Governo Federal e constantemente de ação solidária de instituições não governamentais, de autoridades e de pessoas caridosas.

Não resta dúvidas que a doação dos objetos captados proporcionará conforto, comodidade e aumentará a dignidade pessoas menos favorecidas, melhorando sua qualidade de vida. Outro fator que merece destaque é que, os seres humanos devem cuidar de si, uns dos outros e proteger o meio ambiente, caso contrário, destruirão não só a biodiversidade, mas também a sua espécie.

O Projeto "Desapego Consciente sustentável" tem como objetivo organizar, estimular a solidariedade do povo bambuiense, incentivar o desapego de materiais em desuso para serem



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**  
CNPJ: 00.259.997/0001-07  
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar  
CEP: 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS  
Telefax (37) 3431-1070

destinados a quem precisa, evitar o desperdício, geração de lixo, diminuir os impactos ambientais e problemas sanitários, como a proliferação de roedores e focos do mosquito *Aedes Aegypti*.

Portanto, faz-se necessário instituir o "Desapego Consciente sustentável" que consiste em receber doações de materiais reutilizáveis, promovendo a correta destinação final, beneficiando famílias carentes através da reutilização e evitar o descarte inadequado no meio ambiente. Assim submeto este projeto de lei para análise e aprovação.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.